Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4318
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0138143-97.2019.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NOVENTA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.294-4.299**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.300** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 4.290.
2. **Fls. 4.302-4.305** – Município do Rio de Janeiro informando a existência de créditos fiscais em face da Massa Falida e postulando a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público.
3. **Fls. 4.307-4.313** – Credor requerendo habilitação de seu crédito.
4. **Fls. 4.314-4.315** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos à Administração Judicial, na forma apontada.
5. **Fl. 4.316** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos em suas últimas quatro manifestações (**fls. 3.979-3.982, 4.053-4.055, 4.098-4.101 e 4.294-4.299**), sendo certo que todos os pedidos contidos nas petições de **fls. 3.979-3.982, 4.053-4.055 e 4.098-4.101** já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 4130**.

TJRJ CAP EMP05 202502856580 03/07/25 12:59:49142650 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4319
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, a Administração Judicial não se opõe ao pedido de **fls. 4.302-4.305**, no sentido do MM. Juízo determinar a instauração, de ofício, de Incidente de Classificação de Crédito Público em favor do Município do Rio de Janeiro.

Continuando, nada a prover com relação ao pedido de **fls. 4.307-4.314**, tendo em vista que a presente falência se encontra na fase de arrecadação e liquidação de ativos, sendo certo que a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida será providenciada em momento oportuno.

Por fim, quanto ao ato ordinatório de **fls. 4.314-4.315**, a Administração Judicial se reporta a sua última manifestação, ocasião em que (***i***) foi informado que nada havia a prover com relação ao pedido de **fl. 4.105**, tendo em vista a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador à **fl. 4.255**, bem como (***ii***) foi noticiada a reserva de todos os créditos fiscais indicados às **fls. 4.171, 4.182-4.183, 4.209-4.235, 4.270, 4.272-4.283 e 4.286-4.289**, inexistindo oposição quanto aos pedidos de instauração de incidentes de classificação de créditos públicos de **fls. 4.173 e 4.175-4.176**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. **pelo deferimento dos pedidos contidos nas últimas manifestações da Administração Judicial de fls. 3.979-3.982, 4.053-4.055 e 4.098-4.101, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.** Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **index 4130.**

a) *pelo cumprimento dos itens 1, 2, 3, 5 e 6, da r. decisão de fls. 3.831-3.832, importantes para o avanço do processo falimentar.*

b) *pela reiteração dos ofícios de fls. 3.845-3.846, 3.847, 3.848, 3.849, 3.850 e 3.851, até a presente data sem resposta.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4320
Carimbado Eletronicamente

c) *pelo deferimento dos itens "a", "b", "c", "d" e "e", da manifestação da Administração Judicial de fls. 3.913-3.917.*

d) seja expedido ofício em resposta às fls. 4.027-4.028, informando que o imóvel lá indicado já foi arrematado nestes autos, conforme carta de arrematação de fl. 3.489.

e) pela homologação dos pactos localizados nos indexes 3580, 3590 e 3839.

B. **<u>pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação da Administração Judicial de fls. 4.294-4.299</u>, os quais serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.**

II. seja nomeado o profissional indicado a seguir para venda do bem localizado na Rodovia do Sol (ES-060), no Distrito de Rio Calçado, Guarapari/ES, com Laudo de Avaliação acostado às **fls. 3.042-3.104**, bem como do automóvel de marca VW – Volkswagen, modelo Gol, ano 1997, placa LBQ 5166, arrecadado no **index 2314**.

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

III. pelo indeferimento dos pedidos de **fls. 4.135-4.145 e 4.148-4.161**, eis que os requerentes não são partes no presente feito falimentar.

IV. pelo deferimento dos pedidos de **fls. 4.164-4.167 e 4.239-4.241**, tendo em vista que o bem em questão foi arrematado livre de qualquer ônus.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4321
Carimbado Eletronicamente

V. pelo deferimento dos pedidos de **fls. 4.173 e 4.175-4.176**, determinando-se a instauração de incidentes de classificação de créditos públicos respectivos.

C. **pelo deferimento do pedido de fls. 4.302-4.305, determinando-se a instauração, de ofício, de Incidente de Classificação de Crédito Público em favor do Município do Rio de Janeiro.**

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Noventa S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312